#### **LEI Nº 4435, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, O INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO QUADRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aos servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que fizerem adesão ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Teresina, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

- Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, conforme Anexo Único, desta Lei, os servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 2 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- § 1º Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.
- § 2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.
- Art. 3º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com as metas contratualizadas, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão redefinidos após as avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes.

Art. 4º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Diretoria Regional de Saúde e da Diretoria de Ações Assistenciais da Fundação Municipal de Saúde, que constituirão mecanismos e instrumentos para este fim.

Parágrafo Único - No acompanhamento das atividades, identificando-se falhas no envolvimento e compromisso dos profissionais com relação a cumprimento da carga horária, relações interpessoais com a equipe e comunidade, estes poderão ser afastados da equipe à qual estão inseridos, adotadas as formalidades legais.

### Art. 5º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

- I terá pagamento mensal, junto com a remuneração, dela se destacando;
- II não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
   IV não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.
- Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde Piso de Atenção Básica Variável.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de agosto de 2013.

#### FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

## LUCIANO NUNES SANTOS FILHO Secretário Municipal de Governo ANEXO ÚNICO

ORDEM	PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO SEM INCENTIVO PMAQ-AB (R\$)	GRATIFICAÇÃO ADESÃO/ PMAQ-AB (R\$)	Remuneração por desempenho (R\$)			
				INSATISFATÓRIO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
1	Profissionais ESF/NASF nível superior não médicos 40 horas	1.456,00	2.912,00	1.456,00	2.912,00	3.494,40	4.076,80
2	Profissionais ESF/NASF nível superior médicos 40 horas	2.288,00	4.576,00	2.288,00	4.576,00	5.491,20	6.406,40
3	Auxiliar/ Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal – ASB da ESF 40 horas	200,00	600,00	200,00	600,00	680,00	780,00
4	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 horas	0	200,00	0	200,00	240,00	280,00



Lei nº 4.881 de 28 de MARÇO de 20 16

COMPLEMENTAR

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Municipal de Saúde-FMS, e autoriza a transformação dos empregos – previstos na Lei Complementar nº 4.764, de 4 de agosto de 2015, em conformidade com o art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 –, em cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.



Lei n°  $\underline{\phantom{a}}$  de  $\underline{\phantom{a}}$  de  $\underline{\phantom{a}}$  de  $\underline{\phantom{a}}$  DEZEMBRO de 20  $\underline{\phantom{a}}$  Complementar

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores que ocupam os cargos de Cirurgião Dentista do Município de Teresina e dá outras providências.



Lei n° 4.485 de 18 de DEZEMBRO de 20 13 COMPLEMENTAR

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos — Profissionais da Enfermagem —, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.436, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008 — que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Médicos do Município de Teresina —, modificada pela Lei Complementar nº 3.966, de 3 de março de 2010, e dá outras providências.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 3.746, DE 4 DE ABRIL DE 2008.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.